CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 18 de 19 de Agosto de 2020

Correlação:

- Adiamento das eleições do Condemas

Dispõe sobre o adiamento da eleição do Conselho De Defesa Do Meio Ambiente Municipal Sustentável.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei no 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais nº 64.879 de 20/03/2020 e nº 64.967 de 08/05/2020; e

Considerando a política de distanciamento social e adoção de medidas que visem diminuir ou mitigar a aglomeração social conforme Decreto Municipal nº 4.401, de 10 de Julho de 2020; e

Considerando o término do mandato do membros atuais do CONDEMAS; e

Considerando que a nível estadual conforme Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 48 de 13 de Julho de 2020 a eleição dos membros foi adiada até 2021 a depender da situação de saúde pública no estado; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para continuidade das atribuições do Condemas do Município de Santana de Parnaíba, RESOLVE:

Art. 1º Em virtude da situação de excepcionalidade e de emergência decorrente da pandemia Covid-19, fica neste ato prorrogado o mandato dos Conselheiros(as) do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS, até 31 de Junho de 2021, conforme §4º do artigo 4º da Lei Municipal Decreto Nº 3671, De 25 De Novembro De 2014 - Regimento Interno.

CONDEMAS

Parágrafo Único - Os processos eleitorais dos(as) Conselheiros(as) do CONDEMAS serão retomados em 2021, caso não haja risco de contágio e em conformidade com os protocolos sanitários de segurança e saúde, para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia, não obstante a flexibilização da quarentena, que enseja a abertura progressiva e segmentada de atividades no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Agosto de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL